



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_

# REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Sergipe/2015**



## REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art.1º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_, coordenada por uma Comissão Organizadora Territorial, possui caráter deliberativo e submeterá à apreciação dos segmentos educacionais e sociais o Documento Base elaborado pelo FEE/SE, composto por um conjunto de análises dos dados educacionais de Sergipe e propostas de metas e estratégias, que subsidiará a construção coletiva do Plano Estadual de Educação- PEE/SE- 2015-2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_ é composta por/pelo:

I - Secretário(a) de Educação do município sede ou representante por ele designado;

II – no mínimo, um representante do Fórum Estadual de Educação de Sergipe – FEE/SE;

III - no mínimo, três representantes das Secretarias Municipais de Educação que integram o território;

IV - um representante da(s) Diretoria(s) Regional(is) de Educação/SEED;

V - um representante do segmento de estudantes;

VI - um representante do segmento de professores; e

VII - um representante dos demais profissionais da educação.

Parágrafo único A constituição da Comissão Organizadora de que trata este artigo dar-se-á por ato da Coordenação Geral do FEE/SE.

### CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_ tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Estadual de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Estadual de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2015.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Parágrafo único As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base permitem a compreensão da realidade educacional de Sergipe e não serão objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, até o dia 19 de maio, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 4º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_ será realizada nos dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_ de maio de 2015, das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ e das \_\_\_\_ às \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_.

Parágrafo único Participam desse processo o Poder Público das esferas municipais, estadual e federal, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, colegiados, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação no Estado de Sergipe, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_ será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Parágrafo único Na hipótese de impedimento, o Coordenador da Comissão Organizadora designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 6º As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades das Conferências Intermunicipais foram elaborados pelo FEE/SE de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas nos meses de março e abril, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização e das Secretarias Municipais de Educação.

Art. 7º São finalidades das Conferências Intermunicipais que deverão ser asseguradas pelas Comissões Organizadoras:

I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Estadual de Educação de Sergipe;

II - mobilizar a sociedade sergipana para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;

III – possibilitar a inclusão no Documento Base de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FEE/SE, conforme metodologia prevista neste Regimento.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

Art. 8º Após a realização da Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) \_\_\_\_\_, a Comissão Organizadora emitirá relatório de todas as atividades desenvolvidas, contendo as emendas que foram aprovadas e as rejeitadas.

Parágrafo único O relatório final deverá ser encaminhado para a Comissão de Sistematização do FEE/SE nas primeiras 24 horas após a realização da Conferência, não contabilizando os dias de sábado, domingo ou possíveis feriados e pontos facultativos no município sede.

### **CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA TERRITORIAL**

Art. 09. Compete à Comissão Organizadora deste(s) Território(s):

I – realizar a inscrição dos delegados/participantes, conforme Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno;

II – organizar as listas de delegados/participantes e observadores, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos, a prioridade estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas propositivas referentes às metas previstas no Documento-Base, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina propositiva;

III – planejar e coordenar os trabalhos que serão realizados na Conferência Intermunicipal, garantindo o fiel cumprimento das Orientações Gerais e o pleno funcionamento da Conferência;

IV – organizar as proposituras deliberadas nas Oficinas e no Plenário, com a contribuição dos mediadores e relatores, as quais irão compor o Relatório da Conferência Intermunicipal que será encaminhado à Coordenação do FEE/SE.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora Territorial e o(s) representante(s) do FEE no(s) território(s) \_\_\_\_\_ são os responsáveis pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

§ 2º Os participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s).

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

### **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA**

Art. 10. A Conferência Intermunicipal de Educação de(s) Território(s) contará com participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais, sindicais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de empresários; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos de educação;

§ 1º O quantitativo de delegados representantes dos Segmentos Educacionais da Educação Básica, Educação Profissional e Educação Superior fundamenta-se no Quadro de Distribuição de Delegados disponibilizado por meio eletrônico e publicado no endereço do FEE/SE, no site da SEED: <http://www.seed.se.gov.br/forum.asp>.

§ 2º O quantitativo de delegados representantes dos movimentos sociais na Conferência Intermunicipal foi estabelecido pela Coordenação do FEE/SE, em consonância com a Comissão de Mobilização do Fórum.

§ 3º Os membros do Fórum Estadual de Educação e da Comissão Organizadora são delegados natos na Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s).

§ 4º A indicação e inscrição dos delegados, por segmento, para participação nesta Conferência foi realizada seguindo as Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 11. Participarão como observadores os interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência, indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pela Comissão Organizadora, observando o quantitativo máximo permitido e a logística disponibilizada.

### **CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**

Art. 12 A Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) terá a seguinte dinâmica:

I – credenciamento;

II – solenidade de abertura;

III – plenária de aprovação do Regimento Interno;

IV – oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Estadual de Educação; e

V – plenária final.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

Parágrafo único As atividades referentes aos incisos I, II e III serão realizadas no primeiro dia da Conferência Intermunicipal, que será iniciada às \_\_\_\_\_ horas, enquanto que as concernentes aos incisos IV e V serão realizadas durante o segundo dia da Conferência, assegurando tempo mínimo de 2 horas para a Plenária Final.

Art. 13 Os debates na Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de idéias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

### **CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO**

Art. 14 O credenciamento dos delegados titulares e dos observadores ocorrerá no turno na tarde, no mínimo duas horas antes do início dos trabalhos, em estrutura específica instalada no local do evento.

### **CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA**

#### **Seção I Da competência do FEE/SE para elaboração do PEE/SE**

Art. 15 As contribuições ao Documento Base do Plano Estadual de Educação, aprovadas nas Conferências Intermunicipais, integrarão o relatório final e serão encaminhadas à Coordenação Geral do FEE para serem apreciadas e sistematizadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 16 A Comissão de Sistematização do FEE/SE realizará a apreciação, aprovação e sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência, bem como os relatórios das demais Conferências realizadas nos outros Territórios, para serem incorporadas ao Documento Base, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário do FEE/SE, em atendimento à sua competência, estabelecida no Decreto nº 27.980, de 03 de agosto de 2011, que instituiu o Fórum Estadual de Educação de Sergipe.

Parágrafo único O Documento aprovado pelo Plenário do FEE/SE consistirá na Proposta do Plano Estadual de Educação para Sergipe, o qual seguirá para apreciação e



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

aprovação pelos órgãos competentes, Conselho Estadual de Educação e Assembleia Legislativa, respectivamente.

### **Seção II Das Oficinas Propositivas**

Art. 17 Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e compreenderá as seguintes etapas:

- I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pela Comissão Organizadora das Conferências Intermunicipais;
- II – leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PEE;
- III – manifestação de emenda/destaque; e
- IV – discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 18 As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I – após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;
- II – na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;
- III – havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;
- IV – as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Intermunicipal do respectivo Território para serem analisadas pela Comissão de Sistematização do FEE/SE;
- V – as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência Intermunicipal do respectivo Território; e
- VI – as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

### **Seção III Das Emendas**

Art. 19. Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Estadual de Educação poderão ser apresentadas pelos delegados cinco tipos de emenda:

I – Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos à(s) meta(s) ou às estratégias;

II – Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

III – Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único Para integrarem o Relatório contendo as proposições da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 20 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

### **Seção IV Da Plenária Final**

Art. 21 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 13, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Intermunicipal deste Território as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) constarão dos anais do Fórum Estadual de Educação.





## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

Art. 22 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado/participante.

Parágrafo único O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 23 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 24 A emenda para inclusão de nova(s) meta(s) ao Documento Base, conforme descrição constante no inciso V, do artigo 19, deste Regimento Interno, aprovada conforme o estabelecido nos artigos 17, 18 e 19 deste diploma legal, somente será analisada pela Comissão de Sistematização do Fórum Estadual de Educação caso também seja aprovada em mais três Conferências Intermunicipais e esteja contida em seus respectivos relatórios.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação do Território, que poderá solicitar à coordenação do Fórum Estadual de Educação posicionamento sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Intermunicipal do(s) Território(s) \_\_\_\_\_, realizada no dia \_\_\_\_\_ de maio de 2015.



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

### **ANEXO I**

#### **CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS**

##### **ORIENTAÇÕES BÁSICAS**

1. O Fórum Estadual de Educação de Sergipe – FEE/SE coordenará Conferências Intermunicipais, em parceria com os municípios, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Estadual de Educação;
2. Serão realizadas seis Conferências Intermunicipais, no período de 07 a 19 de maio de 2015, organizadas com base nos Territórios Sergipanos, as quais serão sediadas pelos municípios de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá;
3. Cada Conferência Intermunicipal terá uma Comissão Organizadora, constituída pelo FEE/SE, composta pelo Secretário(a) de Educação do município sede, por, no mínimo três representantes das Secretarias Municipais de Educação parceiras, por até dois representantes do Fórum Estadual de Educação do FEE/SE, um representante da Diretoria Regional de Educação/SEED, um representante do segmento de estudantes, um representante do segmento de professores e um representante dos demais profissionais da educação;
4. As Comissões Organizadoras das Conferências Intermunicipais serão coordenadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação do município sede, ou por seu representante;
5. Os membros da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência Intermunicipal do Território correspondente;
6. Os membros do Fórum Estadual de Educação são delegados natos das Conferências Intermunicipais;
7. A Indicação dos delegados por segmento será realizada conforme Tabela de Distribuição, encaminhada pela Coordenação do FEE e deverá ser feita pelas entidades representativas, considerando, inclusive, os representantes dos segmentos que já estão participando das discussões de construção dos Planos Municipais de Educação;
8. As Comissões Organizadoras deverão encaminhar ofícios para as entidades representativas de cada segmento com o modelo da Ficha de Inscrição,



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

solicitando a indicação e inscrição de delegados, de acordo com o quantitativo estabelecido para cada município em consonância com o determinado na Tabela de Distribuição e a indicação de um suplente por segmento, por meio físico e digital, garantindo a organização das Conferências.

9. A indicação e inscrição dos delegados representantes dos segmentos de professores, demais servidores da educação, estudantes e pais, deverá ser feita pelo responsável legal da Instituição que representa o segmento. Não havendo instituição representativa para o segmento de pais, poderão ser indicados os pais que integram os Fóruns ou as Comissões constituídas nos municípios para a construção dos Planos Municipais de Educação;
10. A indicação e inscrição dos delegados dos segmentos de Gestores Estaduais e Municipais será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação;
11. A indicação e inscrição dos delegados para os segmentos do Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos;
12. Para participarem das Conferências Intermunicipais, os delegados representantes do segmento dos estudantes deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos, sendo necessária, aos menores de 18 (dezoito) anos, a autorização exigida no artigo 38 do Estatuto da Criança e Adolescente;
13. As Comissões Organizadoras das Conferências Intermunicipais organizarão as Listas de Participantes, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos e a ordem estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas referentes às Metas do PNE, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina;
14. Será definido pela Coordenação do Fórum Estadual de Educação, em parceria com as Comissões Organizadoras dos Territórios, o quantitativo de observadores para participação nas Conferências Intermunicipais de Educação;
15. Cada município deverá assegurar a participação dos seus representantes na Conferência Intermunicipal de Educação, devendo garantir o transporte dos mesmos para o município que sediará a Conferência do(s) Território(s);
16. Cada oficina contará com um Mediador e um Relator indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pelas Comissões Organizadoras das Conferências



## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) \_\_\_\_\_**

Intermunicipais, os quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos e organização do relatório contendo as propostas aprovadas nas oficinas;

17. Se constatado que o município não possui delegados para alguma das áreas intituladas Ed. Profissional e Ed. Superior, ou para algum dos segmentos da Educação Básica, as vagas em qualquer destes casos deverão ser remanejadas para outro município do mesmo território que tenha condições de indicar delegados para essas áreas e/ou segmentos a fim de que não ocorra prejuízo ao conjunto de delegados da respectiva área e/ou segmento no território;
18. Para alguns municípios 100% do número de delegados foi destinado aos segmentos da Educação Básica, visto que neles o quantitativo representacional, por ser diminuto, não possibilitaria o fracionamento necessário mínimo (0,6%) para redistribuição pelas áreas e por seus respectivos segmentos;
19. Após análise das tabelas de distribuição de delegados, qualquer decisão sobre mudança deverá ser informada à Coordenação do FEE/SE, pois, as alterações feitas exigirão adequação aos números de delegados, previamente estabelecidos, visto que, esses números, implicam na distribuição dos recursos para alimentação.

Aracaju, 01 de maio de 2015.

**Ana Lúcia Lima da Rocha Muricy Souza**

**Coordenadora Geral do FEE**

**Ivanise Gomes de Jesus**

**Coordenadora da Comissão de Mobilização do FEE/SE**

**Ana Paula Cavalcante de Oliveira**

**Coordenadora da Comissão de Sistematização do FEE/SE**